

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM 11 SET 2023

Legislatura 2021-2024

PROTOCOLO Nº

2383

PROJETO DE LEI Nº /2023DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS
PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o 13º (décimo terceiro) subsídio para os Parlamentares no âmbito do Município Guarapari.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

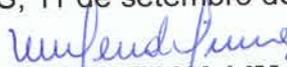
Art. 3º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no caput.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guarapari/ES, 11 de setembro de 2023.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da CMG
DUDU CORRETOR
1º Vice-Presidente**ROSANA PINHEIRO**
2ª Vice-Presidente**KAMILA ROCHA**
1ª Secretária
SABRINA ASTORI
2ª Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que se destina à correção de lacuna na legislação municipal quanto aos Vereadores o direito a percepção de décimo terceiro subsídio.

Cumprе esclarecer que cálculo das parcelas em questão deve ser realizado observando-se o valor da remuneração (sentido amplo) efetivamente auferida pelo Vereador.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão do direito social ao 13º (décimo terceiro) aos Vereadores em âmbito municipal, visto que essa concessão só é possível se expressamente autorizada por Lei, conforme entendimento do douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo¹.

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Entretanto, todos os trabalhadores, de modo geral possuem ao décimo terceiro salário, razão pela qual não poderia ser diferente a aplicação desta norma aos agentes políticos, que devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público temporário ou definitivo, por força do princípio da isonomia.

Ainda, o inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição da República, de 1988, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos e demais agentes políticos.

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva, firmando-se a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Destaca-se que, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, que não é o caso do décimo terceiro salário que é pago a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e pode, portanto, ser instituído por Lei.

¹ PARECER/CONSULTA TC-022/2017 - PLENÁRIO

SD



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Legislatura 2021-2024

Neste ínterim, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no que se refere à garantia de décimo terceiro aos agentes políticos, direito que o Presente Projeto de Lei visa garantir.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, em regime de urgência, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referência: Impacto Financeiro, referente ao aumento no valor do subsídio mensal de vereadores de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e instituição de 13º subsídio, ambos a vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2025.

PERÍODO: JANEIRO – DEZEMBRO/2025

PADRÃO	IMPACTO MENSAL CENÁRIO ATUAL	IMPACTO MENSAL MODIFICADO	DIFERENÇA MENSAL	AUMENTO DE CUSTO ANUAL
VEREADOR	R\$ 118.335,00	R\$ 255.000,00	R\$ 136.665,00	R\$1.894.980,00
VALOR TOTAL	R\$ 118.335,00	R\$ 255.000,00	R\$ 136.665,00	R\$1.894.980,00

CONSIDERANDO SUBSÍDIO DE 12 MESES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, SENDO SOMADO O CUSTO ANUAL, O VALOR MODIFICADO, REFERENTE 13º SUBSÍDIO.

PERÍODO: JANEIRO – DEZEMBRO/2026

PADRÃO	IMPACTO MENSAL CENÁRIO ATUAL	IMPACTO MENSAL MODIFICADO	DIFERENÇA MENSAL	AUMENTO DE CUSTO ANUAL
VEREADOR	R\$ 124.251,75	R\$ 267.750,00	R\$ 143.498,25	R\$1.989.729,00
VALOR TOTAL	R\$ 124.251,75	R\$ 267.750,00	R\$ 143.498,25	R\$1.989.729,00

CONSIDERANDO SUBSÍDIO DE 12 MESES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, SENDO SOMADO O CUSTO ANUAL, O VALOR MODIFICADO, REFERENTE 13º SUBSÍDIO.

(*) REAJUSTE DE 5º SOBRE IMPACTO DE 2025

PERÍODO: JANEIRO – DEZEMBRO/2027

PADRÃO	IMPACTO MENSAL CENÁRIO ATUAL	IMPACTO MENSAL MODIFICADO	DIFERENÇA MENSAL	AUMENTO DE CUSTO ANUAL
VEREADOR	R\$ 130.464,33	R\$ 281.137,50	R\$ 150.673,16	R\$ 2.089.215,45
VALOR TOTAL	R\$ 130.464,33	R\$ 281.137,50	R\$ 150.673,16	R\$ 2.089.215,45

CONSIDERANDO SUBSÍDIO DE 12 MESES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES, SENDO SOMADO O CUSTO ANUAL, O VALOR MODIFICADO, REFERENTE 13º SUBSÍDIO.

(*) REAJUSTE DE 5º SOBRE IMPACTO DE 2026

Guarapari/ES, 16 de agosto de 2023

LAYZA NUNES DE BARROS
VIEIRA:12406516784

Assinado de forma digital por LAYZA
NUNES DE BARROS
VIEIRA:12406516784
Dados: 2023.08.16 11:30:41 -03'00'

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos